



PROJETO DE LEI Nº 013/2026 de 10 junho de 2026

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Tocantinópolis, institui penalidades administrativas e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibida a realização de queimadas em áreas urbanas e rurais do Município de Tocantinópolis durante os períodos de restrição definidos pelos órgãos ambientais competentes, bem como em qualquer período quando realizadas sem autorização legal.

Art. 2º Considera-se queimada a utilização de fogo para eliminação de lixo, resíduos sólidos, galhadas, folhas, capim, vegetação ou limpeza de terrenos urbanos e rurais.

Art. 3º O uso controlado do fogo somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão ambiental competente, observadas as legislações federal e estadual.

Art. 4º O infrator ficará sujeito às penalidades de advertência, multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º As multas serão fixadas entre 100 e 1.000 UFM, conforme a gravidade da infração, extensão do dano ambiental, reincidência e risco à saúde pública.

Art. 6º A reincidência implicará aplicação da multa em dobro.

Art. 7º A fiscalização poderá ser realizada pelos órgãos municipais competentes em cooperação com Naturatins, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Ambiental e demais órgãos públicos.

Art. 8º As sanções desta Lei não excluem as responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação federal e estadual.

Art. 9º Os recursos arrecadados serão destinados a ações de educação ambiental, prevenção e combate a incêndios e proteção ambiental.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis/TO aos dias 10 de junho de 2026.


Josedilma Milhomem da Costa Ribeiro
Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a aplicação de penalidades administrativas para pessoas que realizarem queimadas ilegais no Município de Tocantinópolis.

Com a aproximação do período de estiagem, aumentam significativamente os riscos de incêndios em quintais, lotes urbanos, áreas rurais e terrenos baldios. Além dos prejuízos ambientais, a fumaça gerada pelas queimadas afeta diretamente a saúde da população, especialmente crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias.

As queimadas também colocam em risco a vida de animais domésticos e silvestres, comprometem a qualidade do ar e podem provocar incêndios de grandes proporções, causando danos ao patrimônio público e privado.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), na Política Nacional do Meio Ambiente e nas normas estaduais e federais que disciplinam o uso do fogo e a proteção ambiental.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a fiscalização, ampliar a conscientização da população e garantir maior proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Tocantinópolis/TO aos dias 10 de junho de 2026.


Josedilma Milhomem da Costa Ribeiro

Vereadora